



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00411/2018 do Vereador Isac Felix (PR)**

"Dispõe sobre a colocação de anteparo para frutas e verduras em hipermercados, supermercados e estabelecimentos que comercializam tais alimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam frutas e verduras deverão providenciar o isolamento entre estes alimentos e o piso para que estes não tenham contato direto com o chão.

Art. 2º O isolamento disposto no artigo 1º deverá ser feito por meio de anteparo de papelão descartável ou material plástico, lavável e passível de higienização para que seja evitado o contato entre os alimentos e elementos ou agentes que possam contaminá-los.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão adotar as medidas necessárias para manter tais anteparos limpos e adequados para a conservação de verduras e frutas, em conformidade com normas próprias de vigilância sanitária.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência.

Art. 5º A multa prevista nesta Lei deverá ser reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo único. Em caso de extinção do índice de que trata o caput deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Os estabelecimentos alcançados por esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem as adequações necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br) .